



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

AUTÓGRAFO Nº 1607

=APROVA O PROJETO DE LEI Nº 018/90-PMC DE 02 DE MAIO DE 1990=

CONCEDE ISENÇÃO DO ISSQN, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - É concedido isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, às firmas construtoras locais ou não, que executem obras e/ou serviços no Município, inclusive sub-empreitadas , com ou sem fornecimento de materiais, desde que a construção se destine a ampliação, expansão e instalação para o funcionamento de indústrias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O dispositivo do presente artigo não se aplica a obras e/ou serviços com metragem inferior a 700 m² (setecentos metros quadrados) de área construída.

ARTIGO 2º - A isenção de que trata a presente lei, fica condicionada a:

I - aprovação e liberação do projeto de construção da obra, nos órgãos governamentais competentes;

II - pedido de isenção dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de cópia autenticada do contrato referente a execução da obra e/ou serviço celebrado entre as partes.

ARTIGO 3º - Constatada, a qualquer tempo, inadimplência por parte do interessado, beneficiado pela presente lei, aplicar-se-á ao caso, o artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, de 05 de Abril de 1990, não gerando, ainda, direito subjetivo a eventuais indenizações, podendo a isenção ser revogada de ofício.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de Maio de 1990.

JOSE VALTER MASCARIN
=Presidente=

*Recebi em
16/05/90.
J. V. M.*